


A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO: UMA AGENDA PARA AS CIÊNCIAS SOCIAIS

THE UBERIZATION OF WORK: AN AGENDA FOR THE SOCIAL SCIENCES

Diego Vinícius Brito dos SANTOS* 

Geiza Venícia dos SANTOS** 

Resumo: Este artigo investiga os impactos sociais e econômicos da uberização por meio de uma revisão de literatura. A partir de uma abordagem de análise crítica de artigos de periódicos e estudos científicos, examinamos as transformações nas relações de trabalho, as regulamentações legais e as desigualdades decorrentes dessa tendência. Identificamos desafios regulatórios, maior flexibilidade trabalhista e aumento das desigualdades, ao mesmo tempo em que destacamos a necessidade de repensar as políticas sociais e trabalhistas para lidar com esses efeitos. Esta análise fornece uma compreensão dos impactos da uberização na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Políticas sociais e trabalhistas. Relações de trabalho. Uberização.

Abstract: This article investigates the social and economic impacts of uberization through a literature review. From an approach of critical analysis of journal articles and scientific studies, we examine the transformations in labor relations, legal regulations and inequalities resulting from this trend. We identify regulatory challenges, greater labor flexibility and rising inequalities, while highlighting the need to rethink social and labor policies to address these effects. This analysis provides an understanding of the impacts of uberization on contemporary society.

Keywords: Social and labor policies. Work relationships. Uberization.

Submetido em 11/08/2023. Aceito em 21/11/2023.

* Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor Efetivo da Rede Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas, Rio Grande do Norte, e pós-graduando em Especialização em Atendimento Educacional Especializado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). E-mail: diego_svt@hotmail.com.br

** Graduada em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Acadêmica do curso de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) no Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES). E-mail: geiza_venicia@hotmail.com



Introdução

A ascensão da economia de plataforma e o fenômeno da uberização têm, nos últimos anos, gerado um impacto significativo e transformador em diversas esferas da sociedade contemporânea (Siqueira; Pedreira; Vilas Boas, 2020). A interconexão digital de fornecedores de serviços e consumidores por meio de plataformas como Uber, Airbnb, Rappi e outras, tem redefinido de maneira substancial o modo como o trabalho é executado, os serviços são acessados e a economia é estruturada. Para Brasil (2020), estes e outros serviços digitais estão presentes no cotidiano das pessoas, e seu sucesso depende da continuidade de uso. Assim, diante da transformação complexa e multifacetada que essa plataformização suscitou no seio da sociedade e em suas relações socioeconômicas, este artigo se propõe a explorar os intrincados aspectos sociais e econômicos associados à uberização, com o objetivo não apenas de compreender sua necessidade de debate, mas também de destacar as potenciais contribuições que um estudo aprofundado desse fenômeno pode oferecer para as ciências sociais.

A emergência do processo de uberização suscita questões que transcendem o âmbito econômico. Ela põe em discussão os valores sociais (Bianchi; De Macedo; Pacheco, 2020; Lopes; Moraes; Couto, 2020; Venco, 2019), a equidade (Soares; Araújo; Pereira, 2021), o próprio tecido das relações de trabalho (Coutinho, 2020; Ferrer; De Oliveira, 2018; Fontes, 2017; Franco; Ferraz, 2019) e a prática do consumo (Abílio, 2020A; Franco; Ferraz, 2019; Lopes; Moraes; Couto, 2020; Moraes; De Oliveira; Accorsi, 2019). Ao habilitar e possibilitar a realização de serviços de forma ágil e virtual, a uberização tem impactos profundos na vida cotidiana das pessoas (De Souza, 2021), mas também levanta preocupações sobre segurança, direitos dos trabalhadores e a sustentabilidade dos modelos de negócios emergentes. Portanto, o exame rigoroso desse fenômeno é crucial para a compreensão de seu papel na transformação da sociedade.

No âmago dessa discussão, reside a importância de entendermos como a uberização está alterando fundamentalmente as relações laborais, a economia local e global e as regulamentações legais vigentes. A flexibilidade e a descentralização que as plataformas oferecem aos prestadores de serviços, muitas vezes obscurecem preocupações relacionadas aos direitos trabalhistas, à segurança financeira e às garantias sociais. Portanto, é imperativo lançar luz sobre esses aspectos e analisar as ramificações que a uberização traz consigo.

Este estudo visa oferecer uma contribuição para o entendimento dos impactos sociais e econômicos decorrentes da uberização. Ao explorar como as transformações na economia e no mercado de trabalho afetam as dinâmicas sociais, esta análise pode não apenas identificar os desafios emergentes, mas também as oportunidades que podem ser exploradas para promover uma distribuição mais justa dos benefícios proporcionados por essas plataformas.

A metodologia de análise escolhida para este estudo é a revisão da literatura. Segundo Brizola e Fantin (2017), a revisão da literatura envolve a compilação e a fusão de ideias provenientes de diversos autores acerca de um tema específico, obtidas por meio da análise de leituras e das pesquisas do investigador.

Nesse contexto, a revisão da literatura representa a documentação elaborada pelo pesquisador acerca do campo de estudo e da investigação que está prestes a empreender. Essa abordagem permitirá uma síntese e análise crítica de uma ampla gama de pesquisas, teorias acadêmicas, análises de políticas e reflexões críticas relacionadas ao processo de uberização. A utilização predominante de artigos e estudos de periódicos confiáveis oferecerá uma base sólida para examinar os diversos aspectos desse fenômeno.

1. Definição e Evolução do Termo Uberização

A uberização, termo cunhado a partir do nome da plataforma Uber, refere-se ao processo pelo qual as atividades econômicas são reconfiguradas através da adoção de modelos de negócios baseados em plataformas digitais, onde fornecedores independentes oferecem inovações tecnológicas e na disseminação de dispositivos móveis, que possibilitaram uma interconexão global e instantânea entre consumidores e prestadores de serviços. Slee (2017), por exemplo, destaca o surgimento dessa tendência a partir de novos empreendimentos que utilizam a internet para estabelecer conexões entre clientes e provedores de serviços. Isso abrange uma ampla gama de atividades, desde alugueis temporários de propriedades até deslocamentos de veículos particulares e tarefas domésticas do cotidiano.

A origem do termo “uberização” remonta ao início da década de 2010, quando a empresa Uber introduz uma nova configuração no setor de transporte ao conectar motoristas particulares a usuários por meio de um aplicativo. Essa mudança disruptiva rapidamente inspirou a expansão do modelo para outros setores, como hospedagem (Airbnb), entrega de alimentos (Uber Eats) e até mesmo tarefas domésticas (TaskRabbit). Essas plataformas compartilham características centrais, como a flexibilidade dos prestadores de serviços, a utilização intensiva da tecnologia e a descentralização da força de trabalho que, segundo Fontes (2017), não há um acordo fixo ou obrigatório sobre o horário de trabalho, e não há limites para isso; da mesma forma, não há dias remunerados de descanso. Os uberizados reconhecem sua posição como trabalhadores, porém não se veem de tal forma, mas sim como prestadores de serviços ocasionais, mesmo que a motivação ainda seja a necessidade de trabalhar. Com efeito, eles não mantêm um emprego tradicional, mas sim uma conexão direta que resulta em contribuição de mais-valia para os proprietários, que conseguem impor um processo de geração de valor predefinido.

A transformação da economia tradicional para a uberização é marcada pela transição de modelos de emprego tradicionais para arranjos mais flexíveis e sob demanda (*on demand*), como define De Stefano (2016) e Junior (2021), ou trabalho coletivo off-line (*crowdwork offline*) segundo Signes (2017). Isso resulta em uma mudança nas relações de trabalho, uma vez que os “prestadores de serviços” frequentemente operam como trabalhadores autônomos, porém sem os benefícios e as proteções típicos dos empregos formais. É por essa razão que alguns estudos recentes, como os realizados por Filgueiras e Dutra (2021), Martins e De Miranda (2017), Pinheiro, Souza e Guimarães (2018) e Pochmann (2016), empenham-se em diferenciar os conceitos de “terceirização” e “uberização”. Eles destacam que a uberização é considerada um modelo de

trabalho ainda mais prejudicial em comparação com a terceirização, devido à sua carência de regulamentação e à ausência de direitos e garantias trabalhistas.

Os impactos da uberização são vastos, desafiando as regulamentações tradicionais e estimulando a reflexão sobre a economia do futuro. A natureza disruptiva das plataformas digitais, como identificada nos estudos de Beltrão (2019), Bezerra (2021), Janz (2023), Oliveira, Carelli e Grillo (2020), Oliveira (2019a), Oliveira (2019b) e Payão e Rossignoli (2019), frequentemente desencadeia debates que abrangem questões como direitos trabalhistas, segurança do consumidor, efeitos na desigualdade econômica e novos paradigmas de competição no mercado. Conforme a uberização continua a moldar diversos setores, é essencial compreender suas implicações multidimensionais, a fim de desenvolver políticas adequadas e sustentáveis para uma sociedade cada vez mais conectada e orientada pela tecnologia.

2. Transformações no Mercado de Trabalho e Relações Laborais

A dinâmica do mercado de trabalho e as relações laborais passaram por uma profunda e rápida reconfiguração com a ascensão da uberização e da plataformização. Ao discutir essa reconfiguração, Teixeira (2022) ressalta várias características, que incluem a informalização, flexibilização, desregulamentação e individualização do trabalho. Esse processo está associado ao enfraquecimento dos movimentos sindicais e à diminuição do espaço para a coletividade no âmbito trabalhista, consequências dos novos arranjos produtivos que surgem no contexto das relações de trabalho. Esses termos delinham a transição para um cenário em que “trabalhadores autônomos” se conectam a clientes por meio de plataformas digitais, introduzindo um novo paradigma na forma como o trabalho é concebido, executado e organizado.

A uberização e a plataformização são notáveis por conferirem flexibilidade aos trabalhadores, permitindo-lhes escolher quando desempenhar suas atividades. Entretanto, esse processo não é tão simples como aparenta. Como apontado por Barbosa (2021), por um lado, observamos grandes empresas empenhadas em instituir flexibilidade e fluidez na prestação de serviços, mas, por outro, os trabalhadores se deparam com uma liberdade de escolha distorcida. A maior parte dessas corporações de envergadura maior, que disponibilizam oportunidades de trabalho através de plataformas digitais ou aplicativos, evita assumir a responsabilidade pelo serviço ou pelo bem-estar dos seus colaboradores. Em vez disso, elas se limitam a funcionar como intermediárias nas relações estabelecidas. Essa flexibilidade, embora sugira certa “autonomia” em comparação ao modelo de trabalho tradicional, resulta na precarização das condições de emprego. De acordo com as pesquisas de Corrêa (2023), Filho (2022), Mitsutake (2020) e Thomé e Machado (2022), a ausência de vínculos contratuais formais coloca em xeque as proteções trabalhistas tradicionais, expondo os trabalhadores a uma maior incerteza econômica e insegurança quando comparados aos trabalhadores tradicionais.

Ademais, a suposta flexibilidade inerente à uberização muitas vezes se concretiza em jornadas de trabalho desorganizadas e imprevisíveis, o que cria desafios para alcançar estabilidade financeira e conciliar

as esferas profissional e pessoal. Nesse contexto, Dutra e Coutinho (2020) sustentam que tal aspecto está intimamente ligado às correntes neoliberais. Essa vertente hegemônica promove a necessidade de maior flexibilidade nas relações trabalhistas, buscando regulamentações menos rígidas e espaço para negociações particulares entre as partes envolvidas. Entretanto, é importante observar que, durante essas negociações, benefícios convencionais como seguro de saúde, licença remunerada e aposentadoria frequentemente são excluídos dos acordos, deixando os trabalhadores vulneráveis e desprovidos das proteções asseguradas por empregos formais. Isso gera um ambiente de maior incerteza e exploração para esses trabalhadores. Nesse contexto, as autoras levantam uma pergunta crucial: o campo do direito do trabalho estaria enfrentando um estado de estagnação e melancolia, incapaz de se adaptar às demandas emergentes da era contemporânea?

Hoje sabemos que a precarização do trabalho, caracterizada por empregos informais, instabilidade contratual e falta de proteções adequadas, juntamente com a rápida ascensão das plataformas de economia de compartilhamento, desafiaram as estruturas tradicionais do direito do trabalho. Assim, a estagnação percebida no campo do direito do trabalho pode derivar da dificuldade em acompanhar o ritmo acelerado das mudanças econômicas e tecnológicas. A rigidez das leis trabalhistas existentes torna desafiador abordar as novas formas de emprego e organização do trabalho emergentes na era contemporânea. Além disso, a resistência de alguns setores a alterações nas legislações vigentes também pode contribuir para a sensação de melancolia no campo. No entanto, é importante considerar que a adaptação do direito do trabalho a essas demandas emergentes não é uma tarefa impossível. A revisão das regulamentações, a criação de novos modelos de proteção social e a promoção de diálogo entre as partes interessadas podem ser vias para revitalizar e modernizar esse campo. A colaboração entre governos, empresas, sindicatos e acadêmicos é fundamental para criar soluções jurídicas e políticas que se alinhem com os desafios atuais e futuros do mercado de trabalho.

3. Desafios Regulatórios e Legais

Para Coutinho (2020), o processo de uberização, ao alterar a natureza do trabalho e do emprego, desencadeia desafios substanciais no campo legal e regulatório, suscitando uma série de questões complexas que vão desde a classificação de trabalhadores até a concorrência no mercado. A disputa em torno da classificação de trabalhadores emerge como um dos desafios prementes, uma vez que muitos prestadores de serviços em plataformas digitais são designados pelas empresas como “autônomos”, “parceiros”, “colaboradores” ou “empresários autônomos”, o que exclui a aplicação de direitos trabalhistas tradicionais herdados da lógica fordista, de trabalho em fábricas, e levanta questionamentos sobre sua verdadeira autonomia.

De acordo com os estudos de Abílio (2020a, 2020b), Frazão (2017), Oitaven, Carelli e Casagrande (2018), Pereira (2021), Schneider (2023), Silva e Cecato (2017), o cerne da questão legal reside na determinação do status de emprego dos trabalhadores de plataforma, questionando se devem ser

classificados como “autônomos” ou “empregados”. Isso afeta diretamente os direitos trabalhistas, como pagamento de salários mínimos, benefícios previdenciários e acesso a licenças remuneradas. A classificação equivocada pode gerar consequências tanto para os trabalhadores, que podem ser privados de direitos fundamentais, quanto para as empresas, que podem enfrentar litígios e obrigações financeiras.

Além desse aspecto, a dinâmica competitiva dos mercados contemporâneos é fortemente moldada pelo fenômeno da uberização. Embora essa revolução digital tenha trazido uma série de benefícios, como maior conveniência e acesso a uma gama diversificada de serviços, também gerou debates significativos sobre a adequação das leis antitruste para esse novo contexto, visto que a concentração de poder em algumas plataformas digitais emergentes levanta preocupações acerca da competição desigual e do potencial para práticas anticompetitivas. Segundo Rocha (2019), em várias regiões do globo, as entidades responsáveis pela fiscalização da concorrência estão adotando uma abordagem cautelosa ao enfrentar os obstáculos apresentados por esses setores econômicos. Por um lado, as autoridades de controle da concorrência demonstram uma apreensão em intervir nos mercados em fase inicial, temendo que tais ações possam inibir a inovação e ultrapassar as fronteiras de sua autoridade legal. Por outro lado, há uma inquietação de que esses mercados estejam passando por transformações aceleradas, sem uma supervisão adequada, o que poderia deixar tanto a competição quanto os consumidores suscetíveis ao poder de mercado das grandes corporações de tecnologia.

Essas plataformas de negócios, ao se estabelecerem como intermediárias dominantes entre fornecedores e consumidores, podem criar barreiras substanciais para a entrada de novos concorrentes no mercado. Além disso, Eira (2019) destaca que a análise do Direito da Concorrência encontra desafios em identificar e quantificar o poder de mercado por meio de seus testes, devido à natureza instável dos mercados, à rápida taxa de inovação e transformação, e à percepção de barreiras de mercado relativamente baixas. Portanto, embora seja evidente a presença e o exercício de poder de mercado por parte das plataformas digitais, as ações das jurisdições antitruste têm se restringido à investigação de seus possíveis abusos, em virtude da aderência à abordagem tradicional na avaliação do poder de mercado. Assim, seguindo o modelo atual da jurisprudência sobre a concorrência de mercado, torna-se difícil determinar o poder de mercado das plataformas digitais e, portanto, enquadrá-las em ações e práticas desleais de competitividade nos moldes da tradicional – e já velha – lógica de mercado.

Dentro desse cenário, conforme apontado por Frazão (2019), surge a imperativa necessidade de reexaminar e atualizar as regulações vigentes, assegurando assim a manutenção de um ambiente de mercado que seja tanto equilibrado quanto competitivo. As leis antitruste, inicialmente concebidas para prevenir a formação de monopólios e estimular uma competição saudável, podem demandar ajustes para se adequar às novas realidades trazidas pelas plataformas digitais e pela economia sob demanda. Questões como a definição de um mercado relevante, a avaliação do poder de mercado e o julgamento de práticas que possam prejudicar a concorrência podem requerer uma reavaliação a fim de contemplar as nuances dessa nova era. A autora, diante desse contexto, propõe algumas orientações. Isso inclui a expansão de critérios e parâmetros

utilizados na análise tradicional, uma vez que os métodos tradicionais nem sempre são aptos para compreender as complexidades das novas conjunturas. Além disso, há a sugestão de revitalizar o papel do Direito da Concorrência para salvaguardar o processo competitivo, a diversidade, a qualidade e a inovação. Isso implicaria em abraçar uma perspectiva mais atualizada e abrangente, a fim de responder aos desafios apresentados pelas dinâmicas em constante evolução das economias digitais e das relações comerciais em mudança.

4. Respostas Sociais e Políticas Públicas

O nascimento e a rápida ascensão da uberização gerou uma série de desafios complexos na atualidade que têm levado a respostas sociais e à formulação de políticas públicas direcionadas para mitigar os impactos negativos e promover uma distribuição mais equitativa dos benefícios dessa nova forma de economia. Diante das incertezas trabalhistas e da precarização do emprego, iniciativas têm sido propostas como respostas a esses desafios.

Conforme propõe Pereira (2022), uma das respostas sociais é a busca pela sindicalização de trabalhadores das plataformas digitais. Esse movimento busca garantir que os trabalhadores independentes tenham voz coletiva para negociar melhores condições de trabalho, acesso a benefícios e às proteções trabalhistas. No entanto, a sindicalização enfrenta obstáculos únicos nesse contexto, como a natureza descentralizada do trabalho de plataforma e a necessidade de abordagens inovadoras para representar os interesses dessa categoria de trabalhadores.

Além disso, a elaboração de políticas públicas torna-se fundamental para enfrentar os desafios da uberização, como enfatizado por Carneiro (2020). De acordo com Martins (2022), na atual sociedade, torna-se evidente o verdadeiro desafio que reside na formulação de políticas públicas voltadas para proporcionar segurança social, dado que estamos imersos no contexto do neoliberalismo, o qual enxerga as políticas sociais como obstáculos à plena liberdade de mercado. Nesse cenário neoliberal, observa-se a diminuição do papel do Estado como mediador entre o capital e os trabalhadores, perdendo sua posição central na promoção de políticas públicas e seguridade social. As correntes de pensamento que agora permeiam as políticas públicas são aquelas do neoliberalismo, que prioriza a noção de Estado Mínimo. No entanto, é imperativo que o Estado e outros setores sociais se mobilizem para assegurar a proteção social dos trabalhadores, buscando elevar o padrão civilizatório do trabalhador na sociedade, de modo a reduzir os impactos adversos e nefastos da relação entre trabalho, trabalhador e capital.

Ainda segundo Martins (2022), a concepção e elaboração de políticas públicas deve, portanto, conduzir o trabalhador uberizado a uma situação na qual ele possa exercer sua atividade de maneira digna, valorizando seu trabalho e sua existência como ser humano. Além disso, tais políticas devem fomentar a concorrência entre as atividades e redistribuir os ganhos de forma mais equitativa entre os trabalhadores, elevando o status social das pessoas envolvidas nesse tipo de trabalho. Isso resultará na verdadeira

emancipação do trabalhador uberizado, afastando-o do ciclo de exploração. No contexto de um ambiente de trabalho que opera sem a devida regulamentação legal, observamos uma intensificação da exploração velada do trabalhador. É por isso que muitas jurisdições estão explorando abordagens para equilibrar a flexibilidade das plataformas digitais com a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores. Entre as propostas, destaca-se a criação de uma nova categoria de trabalhadores que reconheça a natureza híbrida dos empregos em plataformas, assegurando direitos e benefícios comparáveis aos dos trabalhadores tradicionais. Somente assim o trabalho em formato de uberização poderá reconhecer o valor inerente à condição humana do trabalhador, conferindo-lhe dignidade tanto pessoal quanto familiar, e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Além disso, também é importante ressaltar que, no contexto da crescente influência da economia de plataformas, diversas abordagens estão emergindo para aprimorar a transparência e a responsabilidade das plataformas. Uma estratégia-chave nesse sentido é a exigência de divulgação de informações cruciais, como a média de remuneração, os critérios de classificação e os algoritmos utilizados para distribuição das tarefas. Essa direção busca fornecer aos trabalhadores informações relevantes para que possam tomar decisões a respeito de sua participação nas plataformas. Essa necessidade decorre da percepção de que, segundo Kalil (2020), o sistema de avaliação tem um papel determinante no controle dos trabalhadores, transcendendo as meras avaliações dos clientes e abrangendo fatores como a conformidade com as políticas internas da plataforma e a prontidão para aceitar novas tarefas e serviços.

O objetivo subjacente é exercer um controle preciso sobre uma força de trabalho frequentemente invisível, garantindo a realização eficiente e a entrega satisfatória das atividades solicitadas. De acordo com o autor, no entanto, uma falha substancial reside na ausência de transparência e responsabilidade no funcionamento do algoritmo que norteia as avaliações, deixando os trabalhadores em um estado de incerteza sobre as regras que regem sua atuação. Para ele, o sistema de avaliação das plataformas opera com base em uma série de incentivos e penalidades. O acesso a tarefas bem remuneradas e atrativas está diretamente ligado ao status do trabalhador na plataforma, o que pode resultar em atribuição de tarefas de menor valor para aqueles com avaliações inferiores. Aqueles que recebem avaliações mais baixas podem sofrer sanções, suspensões temporárias ou exclusão definitiva da plataforma.

Este sistema é caracterizado por sua complexidade e obscuridade: os critérios para alcançar um status elevado muitas vezes não são claros e objetivos, e as penalidades podem parecer arbitrárias e imprevisíveis, podendo até refletir preconceitos raciais ou de gênero, segundo o autor. Além disso, essas sanções podem ser aplicadas sem aviso prévio, e a queda nas avaliações geralmente ocorre sem uma compreensão clara das razões por trás dessa queda. Apesar de se autodenominarem espaços virtuais de encontro entre prestadores e consumidores de serviços, essas plataformas muitas vezes assumem um papel semelhante ao de empregadores, confiando nos sistemas de avaliação e algoritmos de controle para garantir a execução e gestão das tarefas conforme diretrizes e exigências dos clientes. Portanto, a busca por maior transparência e responsabilidade nas plataformas é fundamental para assegurar um ambiente mais justo e

equitativo dentro desse novo cenário econômico. Essas medidas visam não apenas beneficiar os trabalhadores, mas também garantir a integridade das operações das plataformas e promover relações mais saudáveis entre todas as partes envolvidas.

Ademais, alguns estudiosos e ativistas propõem abordagens mais revolucionárias, como o estabelecimento de plataformas cooperativas, cuja propriedade repousa nas mãos dos próprios trabalhadores, com o intuito de otimizar os rendimentos econômicos e promover a autogestão. Em consonância com Grohmann (2022), em uma perspectiva realista, é improvável que as plataformas autogeridas substituam a curto prazo as grandes plataformas de trabalho. No entanto, nos últimos anos, emergiram cerca de trinta coletivos ou cooperativas de entregadores, um fenômeno que ainda carece de investigação aprofundada na literatura que versa sobre a temática das plataformas de trabalho. Consoante o autor, o surgimento dessas cooperativas tem como propósito primordial estabelecer processos produtivos sob a égide dos trabalhadores. Nesse contexto, a horizontalidade na gestão e a divisão equitativa entre os departamentos, de maneira que todos os trabalhadores possuam voz ativa, constituem elementos centrais para fomentar a democracia no ambiente laboral. No tocante aos procedimentos produtivos, essas iniciativas ressaltam que se trata de uma construção evolutiva, permeada por desafios e contraposições. A horizontalidade em si também é alvo de contendas e ambiguidades.

Em resumo, a uberização tem suscitado uma variedade de respostas sociais e políticas, delineando uma abordagem multifacetada para enfrentar os desafios ligados a essa transformação econômica. Essas estratégias abarcam desde a exploração de sindicalização até a concepção de políticas públicas e o exame de opções mais equitativas, exemplificadas pela criação de plataformas cooperativas, onde a propriedade reside nos próprios trabalhadores. O percurso a ser trilhado demanda uma sinergia entre entidades governamentais, empresas, trabalhadores e a comunidade em geral, visando forjar um porvir no qual a coexistência entre a uberização e uma distribuição equânime de vantagens e salvaguardas seja concretizada.

5. Perspectivas Futuras e Possíveis Cenários

As perspectivas futuras da “uberização” são permeadas por uma intrincada complexidade, forjada pela contínua evolução das inovações tecnológicas (Dias; Fernandes; Da Silva, 2022), pelas mutações nas atitudes do consumidor (Franco, 2020) e pelas emergentes abordagens regulatórias. Conforme demonstram os estudos de Castro (2023), Meireles e Rocha (2020), bem como Santos (2019) e Santos (2022), o avanço da inteligência artificial, o desenvolvimento de veículos autônomos e a proliferação da Internet das Coisas (IoT) prometem redefinir ainda mais o panorama da uberização. Plataformas que amalgamam essas tecnologias podem culminar em serviços mais eficazes, personalizados e autônomos, engendrando novas dinâmicas nas relações laborais e no consumo.

As atitudes em constante mutação dos consumidores exercerão um papel fundamental na direção que a uberização tomará no futuro. À medida que a consciência ambiental e a busca por serviços sustentáveis

ganham destaque (Guimarães; Viana; Costa, 2015), juntamente com um crescente engajamento em questões sociais, é provável que esses fatores influenciem as preferências dos consumidores em relação às plataformas que escolhem para utilizar. A consideração cada vez maior por práticas responsáveis relacionadas ao trabalho, ao meio ambiente e à privacidade dos dados pode determinar a trajetória da demanda.

A demanda por serviços mais sustentáveis não se limita apenas à funcionalidade dos produtos e serviços oferecidos pelas plataformas, mas também se estende às práticas subjacentes que sustentam esses serviços. Os consumidores modernos demonstram uma crescente inclinação em apoiar empresas, negócios e plataformas que compartilham valores alinhados com suas próprias preocupações ambientais, políticas e sociais. Isso pode impulsionar uma preferência por plataformas que adotam práticas éticas, como o uso responsável de recursos, a minimização do desperdício e o apoio a causas sociais relevantes.

Além disso, a preocupação com a privacidade dos dados está se tornando cada vez mais relevante em um mundo digital altamente conectado. Os consumidores estão se tornando mais conscientes sobre como suas informações pessoais são coletadas, usadas e protegidas pelas plataformas. Isso pode resultar em uma escolha deliberada por parte dos consumidores em favor de plataformas que demonstrem um compromisso sólido com a segurança de seus dados e com a transparência em relação às práticas de coleta e uso adequado dessas informações.

À medida que os consumidores demonstram uma postura mais crítica e seletiva em relação às plataformas que utilizam, as próprias plataformas podem se ver obrigadas a se adaptarem a essas mudanças sociais. A fim de conquistar e manter a confiança dos consumidores, elas podem ser impelidas a adotar medidas mais transparentes e éticas em suas operações e serviços. Isso pode incluir a divulgação clara de suas práticas de trabalho, de suas políticas ambientais e sociais, bem como de suas estratégias de proteção de dados.

Diante destes possíveis cenários, as ciências sociais podem desempenhar um papel vital na análise das tendências e transformações do comportamento dos consumidores, bem como na avaliação de como as plataformas de serviços sob demanda estão se adaptando a essas mudanças. Esse entendimento profundo é fundamental para fomentar o debate sobre a economia do futuro e para construir um cenário econômico que seja sustentável, inclusivo e sensível às necessidades de uma sociedade em constante evolução. No que diz respeito à consciência ecológica, as ciências sociais podem examinar como os consumidores estão se tornando cada vez mais conscientes acerca dos impactos ambientais de suas escolhas de consumo. Isso inclui a análise das motivações por trás das decisões sustentáveis, bem como os fatores que influenciam a adoção de práticas ecologicamente responsáveis. Além disso, as ciências sociais também desempenham um papel importante na investigação do engajamento social e virtual dos consumidores. A ascensão das mídias sociais e das plataformas de comunicação digital transformou profundamente a maneira como as pessoas interagem e se conectam. As ciências sociais podem analisar como essas interações virtuais afetam as decisões de consumo, como as opiniões dos pares influenciam as escolhas dos consumidores e como os movimentos sociais online podem gerar mudanças no comportamento de compra.

Paralelamente, as ciências sociais também tomam para si a tarefa de examinar como as plataformas de serviços sob demanda estão se adaptando a essas transformações no comportamento social dos consumidores. À medida que a consciência ecológica e o engajamento social se tornam mais prevalentes, as plataformas estão sob pressão para demonstrar responsabilidade ambiental e social. A análise das estratégias adotadas por essas plataformas para se alinharem com os valores emergentes é crucial para compreender como elas estão se ajustando às demandas do mercado e às expectativas dos consumidores, além de oferecer bases para repensar marcos legais sobre as condições de trabalho e propor reconfigurações que visem garantir direitos aos trabalhadores de plataformas de serviços. Promover o debate sobre a economia do futuro é uma das contribuições mais significativas das ciências sociais. À medida que as transformações no comportamento dos consumidores moldam a demanda por produtos e serviços, surge a necessidade de repensar os modelos econômicos existentes. A economia do futuro deve ser capaz de acomodar preocupações ambientais, sociais e tecnológicas, enquanto equilibra as aspirações individuais e coletivas.

Considerações finais

A complexa interação entre a uberização, as transformações no mercado de trabalho e os impactos na economia local e global, juntamente com as respostas sociais e políticas, configura um cenário multifacetado que demanda uma abordagem holística para enfrentar seus desafios e aproveitar as oportunidades que essa nova forma de economia oferece.

A redefinição das relações de trabalho e dos padrões de consumo trazida pela uberização destaca a urgência de repensarmos os modelos tradicionais de regulamentação e políticas públicas. Nesse contexto, o surgimento de sindicatos para trabalhadores de plataformas emerge como uma resposta social, buscando conciliar a flexibilidade inerente com a proteção dos direitos trabalhistas. Entretanto, encontrar soluções eficazes e adaptáveis requer a colaboração entre diversos atores, incluindo governos, empresas e representantes dos trabalhadores.

No âmbito da economia local e global, a uberização exhibe um potencial de otimização de recursos, porém também revela desafios relacionados à concentração de poder e à concorrência desigual quando comparado com setores tradicionais. O estabelecimento de regulamentações e políticas comerciais ajustadas é imperativo para fomentar um ambiente de mercado justo que estimule tanto a inovação quanto o crescimento econômico.

As perspectivas futuras da uberização são moldadas pelas inovações tecnológicas, mudanças nas atitudes dos consumidores e emergentes abordagens regulatórias. A convergência desses fatores dá origem a um cenário complexo onde a uberização pode agravar ou mitigar desafios preexistentes. E nesse cenário, as ciências sociais têm um papel fundamental ao analisar as novas tendências de consumo, visando debater a economia do futuro.

Referências

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estudos avançados**, v. 34, p. 111-126, 2020a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/VHXmNyKzQLzMyHbgcGMNNwv/> Acesso em: 06 jun. 2023.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização e juventude periférica. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 39, n. 3, p. 579-597, 2020b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/zwB63zdGw9nNzqPrS7wFsMN/abstract/?lang=pt> Acesso em: 07 jun. 2023.
- BARBOSA, Ana Clara Marques. **A tutela jurídica do trabalho em plataforma digital**: uma análise dos trabalhadores do Ifood. 28f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) apresentado à Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/33346> Acesso em: 06 jun. 2023.
- BELTRÃO, Marcella da Cunha. **As novas formas telemáticas e cibernéticas de trabalho sob demanda**: uma análise acerca da intermediação das plataformas digitais nas relações laborais nos serviços de delivery à luz da Consolidação das Leis Trabalhistas. 2019. 53f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) apresentado à Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/37190> Acesso em: 25 jun. 2023.
- BEZERRA, Maria Clara Serafim. **O vínculo empregatício dos entregadores de aplicativos e as plataformas digitais**: um estudo acerca da precarização do trabalho em meio à pandemia do COVID-19 no Brasil. 68f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) apresentado à Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, PB, 2021. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/20211> Acesso em: 03 jun. 2023.
- BIANCHI, Sabrina Ripoli; DE MACEDO, Daniel Almeida; PACHECO, Alice Gomes. A uberização como forma de precarização do trabalho e suas consequências na questão social. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, v. 6, n. 10, p. 134-156, 2020. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/9755>. Acesso em: 09 ago. 2023.
- BRASIL, L. B. **Fatores influentes na intenção de continuidade de uso de serviços digitais**. 77f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Administrativas) apresentado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/225471> Acesso em: 02 jun. 2023.
- BRIZOLA, Jairo; FANTIN, Nádia. Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura. **Revista de Educação do Vale do Arinos - RELVA**, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/relva/article/view/1738> Acesso em: 09 ago. 2023.
- CARNEIRO, Larissa Saraiva Garrido. **As questões afetas ao precariado no contexto da uberização nas relações de trabalho**: (des)caracterização do vínculo empregatício, precarização do trabalho e dumping social. 92f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) apresentada Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2020. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/3269> Acesso em: 14 jun. 2023.
- CASTRO, Ana Célia. Capacidades e capacitações estatais para uma agenda de futuros. **Revista do Serviço Público**, v. 74, n. 1, p. 42-62, 2023. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/9951> Acesso em: 11 ago. 2023.

- CORRÊA, Helena. **Uberização das relações de trabalho**: A busca pelo reconhecimento do vínculo empregatício dos motoristas do aplicativo Uber. 57f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) apresentado à Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/34746>. Acesso em: 02 jun. 2023.
- COUTINHO, Raianne Liberal. Uberização das relações de trabalho: uma abordagem transnacional a partir da interrelação entre Direito Público e Privado. **Revista Eletrônica do CEJUR**, v. 2, n. 5, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/77625>. Acesso em: 09 ago. 2023.
- DE SOUZA, Agnes Cruz. Uberização, ode à crise e precarização: desempenho, cansaço e colonização do tempo. **Movimentação**, v. 8, n. 14, p. 11-23, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.30612/mvt.v8i14.15017>. Acesso em: 09 jun. 2023.
- DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just-in-time workforce”**: on-demand work, rowdwork and labour protection in the “gig-economy”. Geneva: ILO, 2016.
- DIAS, Pâmela Karolina; FERNANDES, Nelson da Cruz Monteiro; DA SILVA, Ítalo. Uberização: A relação entre inovação tecnológica e precarização do trabalho em charges. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo (RELISE)**, v. 7, n. especial, p. 56-92, 2022. Disponível em: <http://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/616>. Acesso em: 10 ago. 2023
- DUTRA, Renata; COUTINHO, Raianne. Aceleração social, uberização e pandemia: quem precisa do direito do trabalho? **Direito. UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 4, n. 2, p. 198–223, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/32353>. Acesso em: 09 ago. 2023.
- EIRA, Diogo de Assis. **O papel dos gigantes da internet como gatekeepers no direito da concorrência**: Análise do Controle de Estruturas no Direito da Concorrência e a Atuação de Network Gatekeepers na Economia Digital. 98f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/25002>. Acesso em: 02 jun. 2023.
- FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; DE OLIVEIRA, Lourival José. Uberização do trabalho sob a ótica do conceito de subordinação estrutural. **Revista Direito UFMS**, v. 4, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/5574>. Acesso em: 08 jun. 2023.
- FILGUEIRAS, Vitor Araújo; DUTRA, Renata. Distinções e aproximações entre terceirização e uberização: os conceitos como palco de disputas. **Caderno Crh**, v. 34, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/T8x9Jj3ZkGRHjccQcc57qc/?lang=pt>. Acesso em: 02. ago. 2023.
- FILHO, Vinício dos Santos José. **A (im)possibilidade do reconhecimento de vínculo empregatício entre o aplicativo Uber e os motoristas**. 60f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) apresentado à Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/25694>. Acesso em: 01 jun. 2023.
- FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. **Marx e o Marxismo-Revista do NIEP-Marx**, v. 5, n. 8, p. 45-67, 2017. Disponível em: <https://niepmarx.com.br/index.php/MM/article/view/220>. Acesso em: 08 jun. 2023.
- FRANCO, David Silva. **Uberização do trabalho**: a materialização do valor entre plataformas digitais, gestão algorítmica e trabalhadores nas redes do capital. 266f. Tese (Doutorado em Administração) apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/35738>. Acesso em: 05 jun. 2023.

FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cadernos Ebape**, v. 17, p. 844-856, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/9NJd8xMhZD3qJVwqsG4WV3c/?lang=pt>. Acesso em: 08 jun. 2023.

FRAZÃO, Ana. A decisão do Reino Unido sobre os motoristas da Uber: o que temos a aprender com ela? In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resente (Orgs.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano: A intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais**. São Paulo: LTr, 2017, p. 318-322.

FRAZÃO, Ana. Big data, plataformas digitais e principais impactos sobre o direito da concorrência. In: FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coords.). **Empresa, mercado e tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 181-199.

GROHMANN, Rafael. Plataformas de propriedade de trabalhadores: cooperativas e coletivos de entregadores. **MATRIZES**, v. 16, n. 1, p. 209-233, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/184245>. Acesso em: 11 ago. 2023.

GUIMARÃES, Camila; VIANA, Leticia Soares; COSTA, Pedro Henrique de Souza. OS DESAFIOS DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL. **c@lea-cadernos de aulas do LEA**, n. 4, p. 94-104, 2015. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/calea/article/view/2672>. Acesso em: 02 jun. 2023.

JUNIOR, Antonio Rodrigues de Freitas. **On Demand: trabalho sob demanda em plataformas digitais**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021.

JANZ, Roberta Philippsen. **As Relações de Trabalho Disruptivas: Subordinação, Trabalho Via Plataformas Digitais e a Exploração do Trabalho Humano**. Londrina, PR: Editora Thoth, 2023.

KALIL, Renan Bernardi. **A regulação do trabalho via plataformas digitais**. São Paulo: Blucher, 2020.

LOPES, R. R.; MORAIS, M. E. S. N. P.; COUTO, M. G. G. O consumo diante da economia colaborativa e da uberização: relações de risco em uma sociedade conectada. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, v. 6, n. 1, p. 121-138, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/6689>. Acesso em: 08 jun. 2023.

MARTINS, Ana Christina Tavares; DE MIRANDA, Maria Geralda. Capital social, precarização e uberização do trabalho. **LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades**, v. 1, n. 1, p. 93-108, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v1n1p93-108>. Acesso em: 05 jun. 2023.

MARTINS, Wagner. **Uberização: emancipação do trabalhador ou nova forma de exploração do trabalho?** 160f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Franca, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/239776>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MEIRELES, Edilton; ROCHA, Cláudio Jannotti da. O direito do trabalho e a uberização: primeiras linhas analíticas. In: MEIRELES, Edilton (Org.). **Trabalho, reformas e tecnologia**. Salvador, Bahia: CMP, 2020, p. 144-178.

MITSUTAKE, Yugo. **Vínculo empregatício entre a Uber e o motorista de aplicativos**. 49f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) apresentado à Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/28229>. Acesso em: 02 jun. 2023.

MORAES, Rodrigo Bombonati de Souza; DE OLIVEIRA, Marco Antonio Gonsales; ACCORSI, André. Uberização do trabalho: a percepção dos motoristas de transporte particular por aplicativo. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, v. 6, n. 3, p. 647-681, 2019. Disponível em: <https://rbeo.emnuvens.com.br/rbeo/article/view/216>. Acesso em: 08 jun. 2023.

OITAVEN, Juliana C. Corbal; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CASAGRANDE, Cássio Luís. **Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego**: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

OLIVEIRA, Jordan Vinícius. O futuro repetindo o passado? digital rights management, tecnologias disruptivas e o direito autoral brasileiro. **Revista Quaestio Iuris**, v. 12, n. 2, p. 647-672, 2019a. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rqi.2019.38044>. Acesso em: 07 jun. 2023.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. O Direito do Trabalho (des)conectado nas plataformas digitais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 4, n. 1, p. 246-266, 2019b. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/24367>. Acesso em: 05 jun. 2023.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; GRILLO, Sayonara. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2609-2634, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50080>. Acesso em: 08 jun. 2023.

PAYÃO, Jordana Viana; ROSSIGNOLI, Marisa. Desafios da regulação tributária em tempos de tecnologias disruptivas. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 24, n. 2, p. 514-535, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.14210/nej.v24n2.p514-535>. Acesso em: 09 ago. 2023.

PEREIRA, Eduardo José Rezende. **Na corrida pela representação sindical**: o caso dos entregadores e dos motoristas por aplicativos de São Paulo. 210f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1251152>. Acesso em: 02 jun. 2023.

PEREIRA, Hyago de Carvalho. **Direitos trabalhistas na era da uberização**: reflexões à luz da literatura especializada e da legislação pertinente. 46f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) apresentado à Faculdade Evangélica de Rubiataba, Rubiataba, GO, 2021. Disponível em: <http://45.4.96.19/handle/aec/18698>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PINHEIRO, Silvia Silva Martins; SOUZA, Marcia de Paula; GUIMARÃES, Karoline Claudino. Uberização: a precarização do trabalho no capitalismo contemporâneo. **Serviço Social em Debate**, v. 1, n. 2, 2018. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/3923>. Acesso em: 04 ago. 2023.

POCHMANN, Marcio. Terceirização, competitividade e uberização do trabalho no Brasil. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira; ANDRADE, Helio Rodrigues de; COELHO, Elaine D'Ávila (Orgs.). **Precarização e terceirização**: faces da mesma realidade. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016, p. 59-68.

ROCHA, Daniel Favoretto. Concorrência em mercados digitais e desafios ao controle de atos de concentração. **Revista de Defesa da Concorrência**, v. 7 n. 2, p. 99-120, 2019. Disponível em: <https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia/article/view/413>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SANTOS, Catarine Nascimento. **Admirável trabalho novo: a uberização do trabalho e a precarização frente às novas tecnologias**. 96f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) apresentado ao Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da

Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositoriodev.ufba.br/handle/ri/36253>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SANTOS, Giovana Garcia. **A Indústria 4.0 e seus reflexos nas lutas pelos direitos trabalhistas**. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) apresentado ao Centro de Economia e Administração da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022. Disponível em: <http://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/16744>. Acesso em: 11 ago. 2023.

SCHNEIDER, Carla Bortoloto. **O paradigma da uberização e seus impactos no espaço urbano: uma análise das consolidações das leis de trabalho**. 2023. Artigo (Graduação em Direito) apresentado à Universidade do Vale do Taquari, Lajeado, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/3589>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SIGNES, Adrián Todolí. O Mercado de Trabalho no Século XXI: on-demandeco-nomy, crowdsourcing e outras formas de descentralização produtiva que atomizam o mercado de trabalho. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resente (Orgs.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano: A intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais**. São Paulo: LTr, 2017, p. 30-32.

SILVA, Rebeca Borges. **Conexões negras: diagnóstico da demanda de jovens mulheres negras do Distrito Federal pela criação de uma plataforma digital sobre mercado de trabalho, capacitação e empreendedorismo**. 2020. 63f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social) apresentado à Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/28340>. Acesso em: 05 jul. 2023.

SILVA, Juliana Coelho Tavares da; CECATO, Maria Áurea. A uberização da relação individual de trabalho na era digital e o direito do trabalho brasileiro. **Cadernos de Direito Actual**, n. 7, p. 257-271, 2017. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/227>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SIQUEIRA, L. M. L. C. DE; PEDREIRA, S.; VILAS BOAS, V. Tempos de pandemias no capitalismo contemporâneo: gig economy, direito do trabalho e covid-19. **Princípios**, v. 39, n. 159, p. 76-106, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://revistaprincipios.emnuvens.com.br/principios/article/view/17>. Acesso em: 01 jun. 2023.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SOARES, P. E. es; ARAÚJO, A. C. M. de; PEREIRA, E. de F. da S. F. A invisibilidade das entregadoras de aplicativo: a uberização como elemento de precarização da divisão sexual do trabalho. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 5, p. 51611-51641, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/30272>. Acesso em: 9 jun. 2023.

TEIXEIRA, Pedro Henrique de Melo. **A uberização do trabalho docente: reconfiguração das condições e relações de trabalho mediados por plataformas digitais**. 303f. Tese (Doutorado em Educação) apresentada à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/45841>. Acesso em: 02 ago. 2023.

THOMÉ, Michelle; MACHADO, Guilherme Pavan. O VÍNCULO DE EMPREGO FRENTE A “UBERIZAÇÃO”. **Direito FABE**, v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <http://www.fabemarau.edu.br/seer/index.php/direitofabe/article/view/33>. Acesso em: 05 jun. 2023.

VENCO, Selma. Uberização do trabalho: um fenômeno de tipo novo entre os docentes de São Paulo, Brasil?. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/NkTJp5HZgJQVjhY36kT5rpN/?lang=pt>. Acesso em: 02 jul. 2023.

Contribuições dos autores:

Diego Vinícius Brito dos Santos: Responsável pela elaboração e coordenação da pesquisa, escrita da primeira versão do artigo e revisão final do texto.

Geiza Venícia dos Santos: Contribuiu com a análise e síntese da literatura, conduzindo o processo de inclusão e exclusão de referências, além de realizar revisões adicionais do texto.
